

(5 de Abril de 1963)

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Dispõe sobre isenção de impostos às COOPERATIVAS DE CONSUMO.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

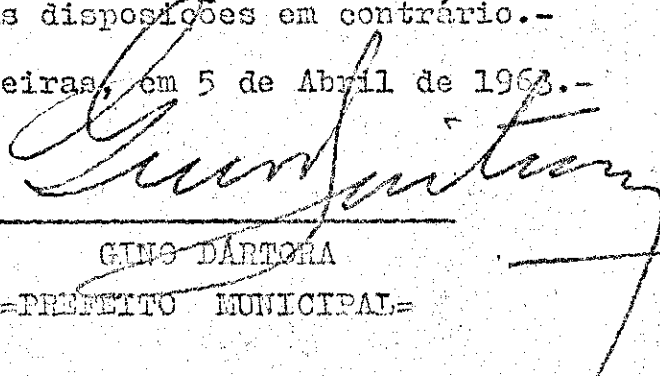
ARTIGO 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais as COOPERATIVAS DE CONSUMO.

ARTIGO 2º - As dívidas das referidas Cooperativas, para com os cofres municipais, referente a impostos de exercícios anteriores, serão canceladas.

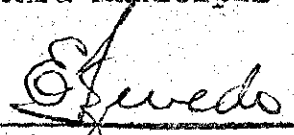
ARTIGO 3º - A isenção de que trata o artigo anterior deverá ser requerida, juntando-se comprovante de filiação - no Departamento de Cooperativismo do Estado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 5 de Abril de 1963.-


GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 5 de Abril de 1963.-


EVELINO AZULAR DE AZEVEDO
-Secretário-

Reg. 247